



**LEI N.º. 3.189 , DE 10 DE MAIO DE 2011**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.961.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e um mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica autorizada a inclusão do programa constante do art. 1º à Lei municipal nº. 3.051, de 29 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013”, bem como à Lei Municipal nº. 3.111, de 14 de julho de 2010, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências”, para inclusão dos programas resultantes desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 10 de maio de 2011.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO**  
**PROCURADOR-GERAL INTERINO**